



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 20.348/2024/CDM

Ref.: Processo nº 1.072.611

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2024.

Ao responsável pelo Instituto,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 13/08/2024, nos termos do **Acórdão, Peça n. 80 - SGAP**, publicado no "DOC" de 04/09/2024.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a restituição determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

AO RESPONSÁVEL PELO INSTITUTO
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOCÃO DA INCLUSÃO SOCIAL
DE NEGROS E INDIOS BRASILEIROS
EMPRESA RESPONSÁVEL, NA ÉPOCA
RUA AGENOR SOARES, N. 170, VALETIM PRENASSI
BARBACENA/MG
CEP: 36.201-566

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 20.348/2024/CDM
PROCESSO: 1.072.611
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 13/08/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 04/09/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 25/09/2024
RESPONSÁVEL: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E INDIOS BRASILEIROS
CNPJ: 08.018.181/0001-95

Restituição solidária aos cofres do município de BARBACENA

Ressarcimento, solidariamente com Ângelo Jose Satyro de Souza, tendo em vista que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deveriam obrigatoriamente serem aplicados financeiramente, conforme Convênio n. 16/2.016 (Peça n. 59 - SGAP, fl.852).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
31/10/2016	R\$ 141,85	1,4595218	R\$ 207,03	97,0 %	R\$ 200,82	R\$ 407,85
Valor devido:						R\$ 407,85

Restituição solidária aos cofres do município de BARBACENA

Ressarcimento, solidariamente com Ângelo Jose Satyro de Souza, devido à contratação de serviços sem apresentação de nota fiscal, Convênio n. 16/2.016 (Peça n. 60 - SGAP, fl.967).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
29/12/2016	R\$ 4.732,00	1,4560258	R\$ 6.889,91	95,0 %	R\$ 6.545,41	R\$ 13.435,32
Valor devido:						R\$ 13.435,32

Valor histórico total devido: R\$ 4.873,85

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 13.843,17

Restituição em responsabilidade solidária com ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA (CPF 521.024.246-34).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 101 da Res. nº 24/2023 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.